



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 14 de maio de 2021 - Edição nº 087/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria das Sessões
Marcus Vinícius de Lima Falcão

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de maio de 2021


Publicação: Sexta-feira, 14 de maio de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	30

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 232/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo SISPREV WEB nº 2021.04.0086P e TC/00450/2021

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à servidora MARIA IRISMAR DE SOUSA, CPF nº 240.XXX.XXX-XX, matrícula nº 01.992-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, Nível XII, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com os proventos mensais a seguir discriminados:

Descrição e Fundamento	Valor R\$
Vencimento - Lei nº 7.315/2019 c/c Lei nº 7.155/2018	3.847,14
VPNI – Gratificação Incorporada – TC-DAI-220 – Portaria nº 195/96	240,00
Valor dos proventos de aposentadoria	4.087,14

Esta portaria vigorará a partir da data de 03/02/2021, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 233/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo SISPREV WEB nº 2021.04.0133P e TC/000091/2021

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, ao servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, CPF nº 217.xxx.xxx-xx, matrícula nº 96.887-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, Nível IX, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, c/c com a regra de transição prevista no 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, com os proventos mensais a seguir discriminados:

Descrição e Fundamento	Valor R\$
Vencimento - Lei nº 7.315/2019 c/c Lei nº 7.155/2018	16.952,51
Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização - Lei nº 5.673/2007	600,00
Valor dos proventos de aposentadoria	17.552,51

Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, conforme art. 134 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 234/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo SISPREV WEB nº 2021.04.0114P e TC/000887/2021

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à servidora ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, CPF nº 066.xxx.xxx-xx, matrícula nº 82.198-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, Nível XII, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com os proventos mensais a seguir discriminados:

Descrição e Fundamento	Valor R\$
Vencimento - Lei nº 7.315/2019 c/c Lei nº 7.155/2018	9.092,89
Adicional de Qualificação por Especialização - Lei nº 5.673/2007	600,00
Valor dos proventos de aposentadoria	9.692,89

Esta portaria vigorará a partir da data de 11/02/2021, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 229/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 008100/2021,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo de Auditor de Controle Externo, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, ocupado por TONYVAN DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 97.853-1, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VII da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), a partir de 07 de maio de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 230/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 007174/2020,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 98.256-3, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, celebrado entre o TCE/PI e o Governo do Estado do Piauí, com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI.

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 97.061-1, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Cooperação Técnica.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 231/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 008318/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor JAILSON BARROS DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.094-3, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 11 a 31 de maio de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 232/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008397/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 02.151-2, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 12 a 31 de maio de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 235/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 002492/2021,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, matrícula nº 02.127-0, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio, celebrado entre o TCE/PI e o Centro de Ensino Unificado do Piauí-CEUPI.

Art. 2º - Designar o servidor SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97.734-9, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Convênio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022086/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RESPONSÁVEL: SRA. NAILER GONÇALVES DE CASTRO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Mun. de Administração e Finanças, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022086/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de maio de dois mil e vinte e um.



REVISTA TCE-PI

O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail revista@tce.pi.gov.br, acompanhado de formulário em folha avulsa.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 67/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista tendo em vista o que consta na informação nº 107/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 006995/2021,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula nº 96871, para substituir a titular da chefia da II DFAM, Ednize Oliveira Costa Lages Monteiro, matrícula nº 86886, no período de 26/04/2021 a 05/05/2021, em razão do afastamento para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 68/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 82/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 007107/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora FIDALMA SOARES DO REGO MOTA, matrícula nº 97533, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 06/04/2021 a 13/04/2021, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III,

“b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA 69/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 126/2021-DGP e protocolo sob o nº 008104/2021.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Matric. Nº	Servidor		Afastamento		Requerimento Nº
	Nome	Cargo	Início	Fim	
02078-8	Armando de Oliveira Carvalho	Técnico de Controle Externo	10/05/2021	16/05/2021	008104/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 79/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 127/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 008163/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA, matrícula nº 98111, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 02/05/2021 a 09/05/2021, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 80/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na Informação nº 115/2021DGP e protocolo sob o TC nº 007790/2021;

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO NUNES VILARINHO, matrícula nº 97430, para substituir o titular da chefia da DFENG 3, Paulo Sérgio Castelo Branco Neves, matrícula nº 97207, no período de 19/04/2021 a

09/06/2021, em razão do afastamento para gozo de Licença para Capacitação e férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 81/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 117/2021-DGP e protocolo sob o nº 007936/2021.

RESOLVE:

Designar o servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98311, para substituir a titular da Chefia da Divisão de Fiscalização de Regime próprios de Previdência Social –DFRPPS, Girlene Francisca Ferreira Silva, matrícula nº 96521, no período de 03/05/2021 a 14/05/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 053/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 82/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 118/2021-DGP e protocolo sob o nº 007981/2021.

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 97866, para substituir o titular da Chefia da Seção de fiscalização de Admissão de Pessoal (SFAP), Arthur Rosa Ribeiro Cunha, matrícula nº 98496, no período de 19/05/2021 a 02/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 070/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 83/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 119/2021-DGP e protocolo sob o nº 007983/2021.

RESOLVE:

Designar a servidora ZILMA FELIX GOMES ARAÚJO, matrícula nº 98007, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Fiscalização Temática Residual (DFESP 3), João Luis Cardoso Figueiredo Junior, matrícula nº 97844, no período de 31/05/2021 a 09/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 070/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 85/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 121/2021 –DGP e protocolo sob nº TC –007899/2021;

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença capacitação à servidora TELIAM SANTOS TUPINAMBA, matrícula nº 96606-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 02/01/2003 a 01/01/2008, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 07/06/2021 a 05/08/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito. Recomendação

PROCESSO: TC/007818/2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 123/2021-SSC

DECISÃO: Nº 126/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (PI)

RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA

CARGO: ORDENADOR DE DESPESA

ADVOGADO (A): DR. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB Nº 4709/PI (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS E MULTA.

1 Existência de débitos e juros demonstra desobediência ao princípio da eficiência, constante no art. 37 da Constituição Federal, e o princípio da economicidade, previsto no art. 70 também da Constituição, os quais expressam que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa e eficiente e a Orientação Jurisprudencial nº 11 desta Corte de Contas

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Várzea Branca. Exercício de 2018.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – aplicação indevida de recursos públicos no pagamento de despesas com juros e multa decorrentes do descumprimento de prazo legal; 2 – restrição do caráter competitivo do procedimento licitatório; 3 – ausência de controle informatizado da merenda escolar e gestão da assistência farmacêutica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Jônatas da Silva Oliveira na gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI, ao responsável pelas contas de gestão da Prefeitura de Várzea Branca, Sr. Jônatas da Silva Oliveira, a teor do prescrito no art. 79, I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela não imputação de débito no valor de R\$ 52.354,24, ao Sr. Jônatas da Silva Oliveira

d) pela Expedição de recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Branca para que implemente controles formais adequados das despesas relacionadas a merenda escolar e gestão da assistência farmacêutica, de forma a garantir a qualidade dos produtos recebidos, a boa e regular distribuição, os estoques e o atendimento das necessidades do município

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/007818/2018

ACÓRDÃO Nº 124/2021-SSC

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECISÃO: Nº 126/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB DE VÁRZEA BRANCA (PI)

RESPONSÁVEL: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA

CARGO: GESTORA DO FUNDEB

ADVOGADO (A): DR. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB Nº 4709/PI (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS E MULTA.

1 Existência de débitos e juros demonstra desobediência ao princípio da eficiência, constante no art. 37 da Constituição Federal, e o princípio da economicidade, previsto no art. 70 também da Constituição, os quais

expressam que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa e eficiente e a Orientação Jurisprudencial nº 11 desta Corte de Contas

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. FUNDEB de Várzea Branca. Exercício de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - aplicação indevida de recursos públicos no pagamento de despesas com juros e multa decorrentes do descumprimento de prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima na gestão do FUNDEB de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) pela aplicação de multa no valor de 300 UFR, a responsável pelas contas do FUNDEB de Várzea Branca, Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela não imputação de débito no valor de R\$ 14.133,37, à Sra. Maria Sonária Ribeiro Lima

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/007818/2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 125/2021-SSC

DECISÃO: Nº 126/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE VÁRZEA BRANCA (PI)

RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA

CARGO: GESTORA DO FMS

ADVOGADO (A): DR. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB Nº 4709/PI (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS E MULTA.

1 Existência de débitos e juros demonstra desobediência ao princípio da eficiência, constante no art. 37 da Constituição Federal, e o princípio da economicidade, previsto no art. 70 também da Constituição, os quais

expressam que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa e eficiente e a Orientação Jurisprudencial nº 11 desta Corte de Contas

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. FMS de Várzea Branca. Exercício de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; 2 - aplicação indevida de recursos públicos no pagamento de despesas com juros e multa decorrentes do descumprimento de prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva na gestão do FMS de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09,

b) pela aplicação de multa no valor de 500 UFR, ao responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Branca, Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela não imputação de débito no valor de R\$ 2.845,15, à Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/007818/2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 126/2021-SSC

DECISÃO: Nº 126/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS DE VÁRZEA BRANCA (PI)

RESPONSÁVEL: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS

CARGO: GESTORA DO FMAS

ADVOGADO (A): DR. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB Nº 4709/PI (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMAS APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS E MULTA.

1 Existência de débitos e juros demonstra desobediência ao princípio da eficiência, constante no art. 37 da Constituição Federal, e o princípio da economicidade, previsto no art. 70 também da Constituição, os quais expressam que os recursos públicos sejam utilizados

da forma mais vantajosa e eficiente e a Orientação Jurisprudencial nº 11 desta Corte de Contas

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. FMAS de Várzea Branca. Exercício de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; 2 - aplicação indevida de recursos públicos no pagamento de despesas com juros e multa decorrentes do descumprimento de prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva na gestão do FMS de Várzea Branca, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09,

b) pela aplicação de multa no valor de 500 UFR, ao responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Branca, Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela não imputação de débito no valor de R\$ 2.845,15, à Sra. Ana Carolina Ribeiro da Silva

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/007818/2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 127/2021-SSC

DECISÃO: Nº 126/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (PI)

RESPONSÁVEL: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL INCOMPATIBILIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

1 A Constituição Federal de 1988, art. 29 e seguintes, combinado com a Constituição do Estado do Piauí de 1989 art. 31 e seguintes, determinam a prévia fixação dos subsídios dos Vereadores.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Várzea Branca. Exercício de 2018. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Recomendação.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – pagamento de subsídios de Vereadores com base legal publicada fora do prazo; 2 – divergência entre o saldo apurado do disponível e o valor registrado no demonstrativo financeiro de dezembro de 2018 no montante de R\$ 877,68; 3 – contratação de assessorias contábeis e jurídicas fundamentadas em Termos Aditivos a contratos não publicados no DOM; 4 – ausência de Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com fundamento no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09.

b) pela aplicação de multa no valor de 1.500 UFR/PI, ao Sr. Gilberto Pereira dos Santos, nos termos do art. 79, I da Lei n.º 5888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI n.º 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) Pela Expedição de recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Várzea Branca para que empreenda esforços para criação de Portal da Transparência para a Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria n.º 127/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO:TC/011151/2020

ACÓRDÃO Nº 2.140/20

DECISÃO Nº 172/21

ASSUNTO:INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2019)

INTERESSADA:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ORIGEM: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITO

RELATOR:JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. INADEQUAÇÃO DE VEÍCULO UTILIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO.

1. O direito ao transporte público escolar está consubstanciado no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação / FND.

2. Apenas fato do veículo ser antigo não o torna inadequado aos serviços que fora contratado.

SUMÁRIO: Inspeção. Ausência de elementos. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 3), o

parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa – OAB/PI nº 4.780 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela improcedência da presente Inspeção, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 25 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 016.961/17

ACÓRDÃO N.º 239/2021 - SPL

DECISÃO N.º 240/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R. DE A. CHAVES NETO EIRELI – ME

ADVOGADO: DR. FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA – OAB PI N.º 3.273 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Nº 01 E 03 DE 2017), REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NOS TERMOS DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.292, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O exame dos autos demonstra a ilegalidade das contratações de assessoria jurídica e contábil por meio dos procedimentos de inexigibilidade de licitação n.os 01/2017 e 03/2017 em razão da ausência de singularidade do objeto contratado e não comprovação da notória especialização dos contratados.

Sumário. Inspeção. Município de Nossa Senhora de Nazaré. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Ilegalidade das contratações por inexigibilidade de licitação. Recomendação ao atual gestor da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 43), a proposta de voto do Relator (peça nº 51), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em Julgar Procedente a presente Inspeção.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Julgar Ilegais as contratações por inexigibilidade de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2017, tendo em vista o não atendimento e/ou ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré para que adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil.

Presentes: os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 009 de 25 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 017.006/17

ACÓRDÃO N.º 240/2021 - SPL

DECISÃO N.º 241/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO - MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. GENIVAL SILVA MELO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017

ADVOGADO: DR. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA OAB PI Nº 7.589 E OUTRO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 37, FL. 17)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 E 002/2017, REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS REALIZADA PELO CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NOS TERMOS

DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

PROCESSO: TC N.º 015.747/17

O exame dos autos demonstra a ilegalidade das contratações de assessoria jurídica e contábil por meio os procedimentos de inexigibilidade de licitação n.os 01/2017 e 02/2017 em razão da ausência de singularidade do objeto contratado e não comprovação da notória especialização dos contratados.

Sumário. Inspeção. Município de Curral Novo do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Ilegalidade das contratações por inexigibilidade de licitação. Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 20), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 25), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), a proposta de voto do Relator (peça nº 52), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em Julgar Procedente a presente Inspeção.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Julgar Ilegais as contratações por inexigibilidade de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí, exercício financeiro de 2017, tendo em vista o não atendimento e/ou ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí que adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil.

Presentes: os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 009 de 25 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

ACÓRDÃO N.º 255/2021 - SPL

DECISÃO N.º 268/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR.ª DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO – OAB PI N.º 7.707/10 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ.12, FL.05)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na contratação irregular de profissionais pela administração municipal.

Por sua vez, a autoria do ilícito é imputada ao gestor máximo do município, responsável pelas contratações irregulares, conforme evidências documentais presentes nos autos.

Sumário. Inspeção. Município de Olho D'Água do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa ao gestor. Determinação e Recomendação ao responsável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DRAP/DFAP (peças nº 17, 27 e 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 35 e 47), a proposta de voto do Relator (peça nº 51), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, consoante o parecer ministerial, em Julgar Procedente a presente Inspeção.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 4.000 UFRs PI ao Sr. Antônio Francisco dos Santos, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Determinar ao atual Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, que comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a adoção de medidas com vistas à substituição das contratações precárias e diretas de pessoal por mão-de-obra regularmente contratada através de concurso público (art. 37, II, CF), ou, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, por processo seletivo simplificado (art. 37, IX, CF) ou, ainda, nos casos em que comportar a terceirização lícita de atividades não finalísticas da administração, através da contratação de empresa prestadora de serviços, consoante rito da Lei Federal n.º 8.666/93, de forma a garantir a legalidade, isonomia, moralidade e eficiência administrativa no que tange à gestão de pessoal.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Recomendar ao atual gestor: d.1) em relação ao item anterior, que eventual concurso público para provimento efetivo de pessoal deverá ser precedido da devida revisão da legislação municipal criadora de cargos efetivos, de forma que haja previsão legal tanto para as vagas atualmente ocupadas, como para aquelas a serem providas por novo certame; d.2) a instauração de processo de registro de ato, para fins de apreciação do registro das 02 admissões de agente de endemias, cadastradas no RHWeb como oriundas do Edital n.º 01/2018.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 010 de 8 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

ACÓRDÃO N.º 256/2021 - SPL

DECISÃO N.º 269/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. REGINALDO DOS SANTOS LEAL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR.ª BÁRBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS – OAB PI N.º 16.073 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 33, FL. 23)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTES A CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ.

O exame dos autos demonstra a ilegalidade das contratações de assessoria jurídica e contábil por meio de procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação em razão, respectivamente, da ausência de singularidade do objeto contratado e não comprovação da notória especialização dos contratados, e ausência de documentação obrigatória a fim de comprovar a vantagem da contratação para a Câmara Municipal.

Sumário. Inspeção. Município de Lagoa do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Julgamento de Ilegalidade das contratações

*por inexigibilidade e dispensa de licitação.
Recomendação ao atual gestor. Apensamento ao
processo de prestação de contas.*

PROCESSO: TC N.º 015.230/19

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRAP/DFAP (peça nº 20), as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAM (peças nº 22 e 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a proposta de voto do Relator (peça nº 59), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em Julgar Procedente a presente Inspeção.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Julgar Ilegais as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, exercício financeiro de 2017, tendo em vista o não atendimento e/ou ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí que adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Apensar os presentes autos ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017, para que as irregularidades apuradas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Câmara Municipal.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 010 de 8 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

ACÓRDÃO N.º 238/2021 - SPL

DECISÃO N.º 239/21

ASSUNTO: AUDITORIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEIS: SR. ADINAEI RODRIGUES DE BARROS – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2019

SR. MUHAMMAD ALI NUNES PINHEIRO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADVOGADOS: DR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB N.º 5952 E OUTROS (REPRESENTANDO O SR. ADINAEI RODRIGUES DE BARROS – COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 29, FL. 2)

DR. LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA – OAB/PI .º 17.759 (REPRESENTANDO O SR. ADINAEI RODRIGUES DE BARROS – SUBSTALECIMENTO COM RESERVAS – PÇ. 29, FL. 3)

PROCESSO APENSADO: TC N.º 015.536/2019 (INCIDENTE PROCESSUAL)

EMENTA. AUDITORIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ.

O exame dos autos evidencia que, embora as constatações prévias da Secretaria do Tribunal tenham se confirmado, após o deferimento da medida cautelar, no Incidente Processual TC n.º 015.536/2019, o gestor providenciou o cancelamento do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 002/2019 visando exaurir qualquer dúvida sobre sua condução, sem que houvesse lesão ao erário.

Sumário. Auditoria. Município de Flores do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Expedição de determinação ao atual gestor. Arquivamento da presente Auditoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise de contraditório (peça nº 22) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado, Dr. Lucas Felipe Alves da Silva – OAB PI nº 17.759 – que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (peça nº 31), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Expedir Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí para que se abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando não constar a integralidade das peças técnicas que constituem o projeto básico da obra, conforme preceituam as legislações de regência mencionadas no corpo do relatório de fiscalização.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Arquivar o presente processo.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 009 de 25 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC N° 022012/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: N° 113/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, CPF nº 386.754.803-00, cônjuge do Sr. Adeval Pereira da Silva, CPF nº 011.406.043-68, servidor inativo do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, no cargo de Procurador de Justiça, falecido em 11.02.2017 (certidão de óbito às fls. 1.69).

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 1671/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01 fl. 101), datada de 29/08/2017, publicada no DOE nº 178, de 21/09/2017 (peça 01 fl. 102), concessiva de benefício de Pensão Por Morte no montante de R\$ 22.989,16 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com data retroativa à 11/02/2017, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

VENCIMENTO	Lei Complementar nº13/94, com nova redação dada pela Lei 6743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10887/2004, Lei nº 8213/1991 e Art. 40 § 7º II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.	R\$ 22.989,16
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 22.989,16

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 010724/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELIANE FEITOSA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 119/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ELIANE FEITOSA PEREIRA, CPF nº 066.769.103-06, ocupante do cargo Técnico Nível Superior, Classe “III”, Padrão “D”, matrícula nº 0263630, do quadro de pessoal do Instituto de Terras Estadual do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1482/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01 – fl. 153), publicada no DOE nº 155, de 18/08/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 7.834,00 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.600,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 234,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.834,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 015587/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA MERCEDES ARAÚJO DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 120/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA MERCEDES ARAÚJO DE CASTRO, CPF nº 203511605-82, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-L, matrícula nº 0198, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL o Ato da Mesa da nº 009/2018 – ALEPI (Peça 01 – fl. 63), publicada no Diário da Assembleia Ano X nº 005 de 08/01/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.828,60 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário Base	Lei 5.726/08 modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$2.312,98
Vantagem Pessoal	Art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08 modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$ 1.711,62

GDF - Gratificação de Desempenho Funcional	Lei 5.777/06 modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08 modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$ 804,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.828,60

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 016220/2020 (PROCESSO APENSADO: TC/016118/2020)

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI).

DENUNCIANTE: MARIA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS

DENUNCIADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DMG Nº 143 GAV

DECISÃO

Trata-se de Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar apresentada por Maria Trindade Ferreira dos Santos em face do ex-gestor da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí/PI, Sr. Valdinei Carvalho de Macedo, abordando possíveis irregularidades relacionadas ao processo de transição governamental, requerendo o bloqueio das contas do Município de Campinas do Piauí, a fim de assegurar o pagamento das folhas salariais de dezembro, e o pagamento do INSS e FGTS, e, por fim, a realização de tomada de contas especial.

Em síntese, o denunciante relatou que o denunciado, supostamente, não havia apresentado a integralidade das informações e documentações solicitadas pela equipe de transição governamental do Município, o que acarretou dificuldades nos trabalhos da referida equipe e esclarecimento ao público, em grave violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além do mais, não foram repassados os comprovantes de quitação de pagamentos das contribuições previdenciárias (INSS e 13º), dos meses de novembro e dezembro de 2020.

Em sede de juízo de admissibilidade, a Relatora Cons.^a Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins conheceu a presente Denúncia, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art.226, do Regimento Interno do TCE/PI, bem como determinou a citação do denunciado para apresentação de defesa acerca dos fatos narrados na inicial (peça nº03).

Contudo, o denunciado não apresentou defesa, conforme consta em Certidão anexada aos autos (peça nº 08).

Insta salientar que o presente processo foi redistribuído a este Relator, em virtude da Cons.^aLílian de Almeida Veloso Nunes Martins ter sido eleita Presidente desta Corte para o biênio 2021/2022 (peça nº 09).

O Ministério Público de Contas requereu o envio do presente processo para a DFAM, para análise dos fatos alegados pelo denunciante, nos termos do art.68 do Regimento Interno do TCE/PI (peça nº12).

Desse modo, o processo foi encaminhado à DFAM (peça nº 13), que, por sua vez, emitiu Relatório (peça nº14), nos seguintes termos:

Sugere-se o arquivamento da denúncia, pela perda do objeto, tendo em vista o decurso de tempo e até mesmo porque o município de Campinas do Piauí está sendo administrado pelo prefeito eleito em 2020, Sr. JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS. Considerando-se ainda que, a este tempo, o Sr. Prefeito encontra-se de posse das informações requeridas pela comissão de transição instituída por ele através da coordenadora, Sra. MARIA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS, autora da presente denúncia

Por fim, o Ministério Público de Contas- MPC opinou pela perda do objeto e arquivamento dos seguintes processos: TC/016220/2020 e TC/016118/2020 (peça nº17).

Ante o exposto, considerando que o prefeito em exercício atualmente é o mesmo que solicitou as informações durante

a transição governamental, por meio da coordenadora da equipe de transição, autora da presente demanda, entende o MPC-PI, em consonância com o que foi exposto pela DFAM, que a demanda perdeu o objeto, e opina pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração dos fatos irregulares quando da análise da prestação de contas do Município de Campinas do Piauí, exercício 2020. No mesmo sentido, com relação ao processo TC/016118/20, em apenso, considerando que o prefeito em exercício atualmente é o mesmo que solicitou as informações e o bloqueio das contas, ora denunciante, entende o MPC-PI que a demanda perdeu o objeto, e opina pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração dos fatos irregulares quando da análise da prestação de contas do Município de Campinas do Piauí, exercício 2020.

Face ao exposto, acato a orientação do Douto Parquet, com fulcro no art. 402 e art. 230,I, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), e determino os arquivamentos dos Processos TC/016220/2020 e TC/016118/2020, em razão da perda dos objetos.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação.

Teresina, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007171/2017

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCA ASTROGILDO MEDINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO: Nº 134/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Francisca Astrogilda Medino, CPF nº 078.811.693-20, RG nº 209.951-PI; mãe com dependência econômica do Sr. Carlos Alberto Medino da Rocha, CPF nº 439.675.903-72, RG nº 795.143-PI, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Teresina-PI, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível V, falecido em 19/09/15

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 1480/2016 (peça 01), datada de 17/08/2016, publicada no DOM nº 1.949, de 29/08/2016 (peça 01), concessiva de benefício de Pensão Por Morte no montante de R\$ 1.665,35 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 1.680/2015	R\$ 1.228,20
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA	art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015	R\$ 260,67
INCENTIVO POR TITULAÇÃO	art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 1.680/2015	R\$ 122,82

REAJUSTE 3,3%	Portaria MPS/MF nº 001/2016, de 08.01.2016, c/c a Lei Municipal nº 4.761, d. 17.07.2015	R\$ 53,66
TOTAL DOS PROVENTOS		1.665,35

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de maio de 2021.
 (assinado digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Relator

PROCESSO: TC/015280/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – BLOQUEIO DE CONTAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 134/2021-GWA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no art. 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, requerendo o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício financeiro de 2020, em razão de atraso na entrega de prestação de contas mensal, descumprindo a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/19.

Por meio da Decisão Monocrática nº 382/2020-GWA, de 07/12/2020, esta relatora determinou o

bloqueio das contas bancárias, sedo tal decisão homologada em Sessão Plenária do dia 10/12/2020.

Contra a decisão de bloqueio das contas foi interposto Recurso de Reconsideração pelo interessado, processo TC/001637/2021, o qual não foi conhecido pelo relator, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, conforme peça nº 07. No entanto, encaminhado o pedido a esta relatora, para que pudesse avaliar os argumentos do peticionante, decidi, conforme Decisão Monocrática nº 24/2021-GWA (peça nº 10, TC/001637/2021) revogar a decisão anterior e determinar o desbloqueio das contas bancárias do município, por entender que os motivos ensejadores da cautelar não mais existiam.

Assim, a Presidência desta Corte de Contas oficiou as instituições financeiras solicitando o desbloqueio imediato das contas municipais (peça nº 14).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no processo, opinando pelo arquivamento da representação.

É o relatório.

II – Decisão

No caso em exame, em que pese a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2020, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação foi posteriormente regularizada, ensejando a determinação de desbloqueio das contas bancárias do município.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão e considerando o parecer ministerial de peça nº 17 opinando pelo arquivamento deste processo, decido nos seguintes termos:

a) pela procedência da presente representação, em face do Sr. Raislan Farias dos Santos, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício 2020, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal;

b) pelo arquivamento do processo, nos termos do artigo 236-A c/c art. 402, inciso I, do Regimento Interno.

Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação.

Transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Teresina, 11 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014695/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

U. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 133/2021-GWA

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ, Prefeito do Município de Simplício Mendes, exercício 2017, resultando no bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do antigo FUNDEF, até que o gestor atendesse às condições definidas pela Decisão Normativa nº 27/2017.

Verifico que, no presente processo, após o atendimento por parte do gestor das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas, foi autorizada em primeiro momento, a liberação da parcela correspondente aos 40% dos recursos recebidos, conforme Acórdão nº 1.133/2018, de 05/07/2018 (peça nº 54). Posteriormente, o Plenário deliberou pelo desbloqueio parcial dos recursos correspondentes aos 60% do montante depositado, em quantia correspondente a R\$ 5.480.000,00, sendo que a não autorização de desbloqueio da integralidade dos recursos foi em virtude de o plano de aplicação apresentar previsão de despesas com alimentação escolar, a qual não configura gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante o disposto art. 71, IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Ressalte-se que, de acordo com o Acórdão nº 2.035/2019, que autorizou a liberação da quantia de R\$ 5.480.000,00 (peça 87) ficou definido que a liberação da parcela remanescente estaria condicionada à apresentação de novo plano de aplicação dos recursos bloqueados, nos termos do art. 1º, VII da IN nº 03/2019 do TCE/PI.

Realizada a citação do então gestor da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, este apresentou informações, anexadas à peça 102 dos autos, constando Plano de Ação objetivando à aplicação de recursos no montante de R\$ 449.699,39, que se encontram depositados em conta bancária junto à Caixa Econômica Federal.

Ao proceder à análise dos documentos encaminhados pelo interessado, a Diretoria de Fiscalização Especializada – DFESP1 apresentou relatório (peça 106) informando da necessidade de ajuste na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021, por meio de lei de abertura de crédito especial, tendo em vista que a receita foi arrecada em ano anterior, para que reste cumprido o requisito de comprovação de autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos, conforme definido no Acórdão nº 2080/2018-Plenário, de 13/12/2018.

Outrossim, a Divisão Técnica alerta para a necessidade da correta especificação quanto à fonte de recursos para abertura do crédito especial, bem como em relação aos programas e ações que serão atendidos com aplicação desse recurso adicional.

Quanto ao plano de aplicação anexado aos autos (fl. 7, peça nº 102), a DFESP verificou que foi elaborado de maneira muito abrangente, sem especificação do objeto, contendo apenas dois itens genéricos, quais sejam: “manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental” e “conservação e limpeza de unidades escolares”. Assim, necessário se faz o envio de plano de aplicação atualizado e que detalhe o objeto de destinação dos recursos em questão.

Por fim, a Divisão Técnica concluiu que, “não tendo o gestor demonstrado o cumprimento das determinações constantes na decisão supratranscrita, opina-se pela manutenção do bloqueio do valor de R\$ 449.699,39 dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF”.

Os autos foram tramitados ao Ministério Público de Contas, tendo o órgão acatado a análise técnica, opinando nos seguintes termos:

À vista de todo o exposto, este Ministério Público de Contas, em consonância com o posicionamento técnico, opina pela:

a) Manutenção do bloqueio da quantia de R\$ R\$ 449.699,39 depositada na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1383, Operação nº 013, Conta nº 00055995-2; b) Notificação do novo gestor para que apresente a correta autorização legislativa para utilização dos recursos (a LOA 2021 deve ser ajustada, por lei de abertura de crédito especial), extrato atualizado da conta onde estão depositados os recursos e plano de aplicação atualizado e que especifique o objeto de destinação dos recursos.

É o relatório.

2. DECISÃO

Considerando que, no caso em análise, o então gestor da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes não atendeu satisfatoriamente às determinações deste Tribunal de Contas, contidas no Acórdão nº 2080/2018-Plenário, de 13/12/2018, no que respeita à apresentação de documentos para liberação da totalidade dos recursos oriundos de precatórios do FUNDEF, DECIDO, em consonância com a análise técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, na forma seguinte:

- a) Pela Manutenção do bloqueio da quantia de R\$ 449.699,39 depositada na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1383;
- b) Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;
- c) Pela notificação do atual gestor da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, Sr. Márcio José Pinheiro Moura, para as seguintes providências:
 - c.1 Apresente autorização legislativa para utilização dos recursos remanescentes oriundos de precatórios do FUNDEF, devendo a LOA 2021 ser ajustada por lei de abertura de crédito especial;
 - c.2 Apresente plano de aplicação dos recursos, atualizado e que especifique o objeto de destinação desses recursos, nos termos do art. 1º, VII da IN nº 03/2019 do TCE/PI;
 - c.3 Apresente extrato bancário atualizado da conta onde estão depositados os recursos pendentes de liberação.

Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009210/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ MATIAS GOMES – CPF Nº 095.965.263-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 144/2021 – GJC

PROCESSO: TC N.º 002.347/21

Trata-se de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor José Matias Gomes, CPF nº 095.965.263-91, no cargo de Agente de Policia, Classe Especial, matrícula nº 0094145, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 40, §4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/14. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 47, em 12 de março de 2019 (Peça 1, fl.154).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0324 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 351/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 25 de fevereiro de 2019 (Peça 1, fl.151), concessiva da aposentadoria a requerente, JOSÉ MATIAS GOMES nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.605,59(sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C ÇC Nº 37/04).	R\$100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.605,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM N.º 069/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 3.359/2019, DE 26.11.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MÁRCIA MARTINA LEAL

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Márcia Martina Leal, portadora do CPF-MF n.º 373.225.243-49 e inscrita sob matrícula n.º 0846384, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.654,02 (Três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.610,65 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 43,37 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Márcia Martina Leal.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando

pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 3.359/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.654,02 (Três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) à interessada, Sr.ª Márcia Martina Leal, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.236/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 070/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 2.768/2019, DE 12.09.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. CELSO CARVALHO LIMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. Celso Carvalho Lima, portador do CPF-MF n.º 066.233.793-04 e inscrito sob matrícula n.º 0679542, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.114,14 (Quatro mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos) e compreendem as seguintes parcelas:

b.1) R\$ 3.690,36 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 270,00 VPNI – Gratificação Incorporada DAS (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 153,78 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Celso Carvalho Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.º 41/03 e Art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 2.768/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 4.114,14

(Quatro mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos) ao interessado, Sr. Celso Carvalho Lima, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.913/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2021 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 28.05.2020.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA BARBOSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. Francisco José Siqueira Barbosa, portador do CPF-MF n.º 412.056.853-91 e inscrito sob matrícula n.º 0146340, ocupante da Patente de 3º Sargento-PM lotado no 6ºBPM/TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.634,44 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Francisco José Siqueira Barbosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e 89 da Lei Estadual n.º 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) ao interessado, Sr. Francisco José Siqueira Barbosa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 11 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
19/05/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022454/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco das Chagas do Carmo Júnior (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011282/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI **INTERESSADO: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES -PREFEITURA (PREFEITO(A))**Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 40, fls 24)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015293/2020

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM.Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Notícia ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2020 (Sagres Contábil e Sagres Folha – mês 8; Documentação Web – meses 6, 7 e 8 - peça nº 03), essenciais à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: José Randal Valério de Miranda Souza (Presidente da Câmara Municipal), Processo Apensado: TC/013199/2020 - Representação - Julgado.

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007703/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Domingos da Silva Paiva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI **INTERESSADO: DOMINGOS DA SILVA PAIVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

TC/007947/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Sidileno Correia Maia (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS **INTERESSADO: SIDILENO CORREIA MAIA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS

TC/007953/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Itamar dos Reis (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO SITIO **INTERESSADO: FRANCISCO ITAMAR DOS REIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO SITIO

TC/022357/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO .
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Luís Sousa Alencar (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI **INTERESSADO: LUÍS SOUSA ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

TC/022384/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Euclides Barros Torres Neto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS **INTERESSADO: EUCLIDES BARROS TORRES NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

TC/022408/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Marcos Santos Cardoso Mota (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO **INTERESSADO: MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO

TC/022458/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Alberto Pinheiro de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS **INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 09, fls. 06)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001893/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Veicula a existência de irregularidades no Pregão Eletrônico 2020.01.13.01 que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à alimentação escolar. Dados complementares: Denunciados: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e Taynan Albuquerque de Sousa (Pregoeira). Advogado(s): Antônio Edivar Rocha Silva Júnior (OAB/PI nº 8.066) (peça 10, fls. 07, pelo prefeito)

CONS. KENNEDY BARROS**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007788/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João Eulálio de Pádua (Superintendente). Unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA **INTERESSADO: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA - SDU**

(SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (peça 12, fls. 08)

TC/007915/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): José Elísio Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ACAUA **INTERESSADO: JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ACAUA Advogado(s): Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634) e outros (peça 08, fls. 12)

TC/022426/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Osmar Ribeiro Soares (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JUREMA **INTERESSADO: OSMAR RIBEIRO SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUREMA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 09, fls. 33)

TC/022427/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Borges da Paz (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE **INTERESSADO: RAIMUNDO BORGES DA PAZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 10, fls. 19)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/024608/2017

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): José Gil Castelo Branco Filho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Araújo.

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/007369/2019

PENSÃO

Interessado(s): Denise Assis Lyra. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Araújo.

TC/012439/2018

PENSÃO

Interessado(s): Marta Mariza Gonçalves Lustosa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005947/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Relata possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à EquatorialPiauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ/MF 06.840.748/0001-89 de débitos

contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município de Guadalupe. Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls. 01, pela denunciada)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007061/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GILBUES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Objeto: Alega supostas irregularidades na realização de compensações previdenciárias que abrangem competências de 2014 a 2018. Dados complementares: Representante: Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). Representado: Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito). Advogado(s): Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (peça 01, fls. 17, pelo representante); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 11, fls. 07, pelo representado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022345/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Vando Sampaio Vieira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA **INTERESSADO: VANDO SAMPAIO VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA Advogado(s): Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (peça 10, fls. 23)

TC/022377/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Genilson Sepúlvida Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO PIAUI

INTERESSADO: GENILSON SEPÚLVIDA PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO PIAUI

TC/022404/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Antão Florentino (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE GEMINIANO **INTERESSADO: FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GEMINIANO

TC/022413/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Valentim Luís Dantas Neto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS **INTERESSADO: VALENTIM LUÍS DANTAS NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007868/2020

SISPREV - APOSENTADORIA

Interessado(s): Nilza Maia da Silva Dias. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/018798/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Alega possíveis irregularidades cometidas pela P.

M. de Altos. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007770/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Erivaldo de Sousa Primo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI **INTERESSADO: ERIVALDO DE SOUSA PRIMO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 09, fls. 22)

TC/007811/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): José Custódio de Lima (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE MANOEL EMIDIO **INTERESSADO: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MANOEL EMIDIO

TC/022461/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Idelbrando Borges Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM **INTERESSADO: IDELBRANDO BORGES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

TC/022472/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Filho Ramos de Melo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PAVUSSU **INTERESSADO: JOSÉ FILHO RAMOS DE MELO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAVUSSU

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022231/2019

**CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008476/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAPITAÓ
GERVASIO OLIVEIRA -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAÓ GERVASIO OLIVEIRA

Objeto: Alega supostas irregularidades no recolhimento de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores municipais. Dados complementares: Denunciada: Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007485/2015

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARRAS -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Interessado(s): Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação do escritório de advocacia Araújo & Lopes Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Raimundo de Araújo Silva Júnior e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva. Dados complementares: Representante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho. Representado(s): Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito - Exercício de 2014) e Luís Renato de Carvalho Dias (Ordenador de Despesas - Exercício de 2014). Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (sem procuração, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa)

TOTAL DE PROCESSOS - 33 (trinta e três)

As sessões de julgamento do TCE-PI retornaram de forma virtual, com transmissão ao vivo pelo site do Tribunal e pelo YouTube.

PRIMEIRA CÂMARA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMARA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



**SESSÕES
VIRTUAIS
TCE - PI**

www.tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>